

## ACÓRDÃO Nº 3439/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 012.065/2013-7
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Carlos Leonardo Pereira da Silva, CPF 121.173.820-53; Maria do Carmo Barcellos, CPF 238.132.372-49; Proteção Ambiental Cacoalense – PACA/RO, CNPJ 22.859.565/0001-61.
4. Unidade: Proteção Ambiental Cacoalense – PACA/RO.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secex/RO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 1.506/2002, Siafi 473798, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e a entidade Proteção Ambiental Cacoalense – PACA/RO, que tinha por objeto a implantação de sistema de abastecimento de água e melhorias sanitárias domiciliares, nas áreas indígenas pertencentes ao DSEI (Distrito Sanitário Especial Indígena) de Vilhena,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III do Regimento Interno, julgar irregulares as contas da Sra. Maria do Carmo Barcellos, então Coordenadora-Geral da Paca/RO, do Sr. Carlos Leonardo Pereira da Silva, então Vice-Coordenador da Paca/RO, e da Proteção Ambiental Cacoalense – Paca/RO e condená-los, solidariamente, ao pagamento das quantias indicadas no quadro a seguir, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até as datas dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)	Data	Valor (R\$)
8/7/2003	3.678,71	1/8/2003	2.213,37	5/8/2003	80,00
9/9/2003	330,00	7/10/2003	390,56	24/10/2003	440,00
27/10/2003	802,12	4/11/2003	28,60	19/4/2004	24.110,30
7/5/2004	20.158,21	6/8/2004	17.932,49	17/8/2004	25.742,34
22/10/2004	17.260,00				

9.2. aplicar aos responsáveis, Sra. Maria do Carmo Barcellos e Sr. Carlos Leonardo Pereira da Silva, e à Proteção Ambiental Cacoalense – Paca/RO, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até as dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno, remeter cópia da documentação pertinente à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para o ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata nº 18/2015 – 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 9/6/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3439-18/15-1.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
  - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
**WALTON ALENCAR RODRIGUES**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral